

 <p>IOCHPE-MAXION</p>	REGIMENTO INTERNO DA DIRETORIA EXECUTIVA
	Data da Vigência: 23/09/2020
	Nível de Revisão: Original

**REGIMENTO INTERNO DA DIRETORIA EXECUTIVA
DA IOCHPE-MAXION S.A.**

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente Regimento Interno (“Regimento”) disciplina a estrutura e o funcionamento da Diretoria Executiva da Iochpe-Maxion S.A. (“Companhia”) composta por seus diretores estatutários (“Diretoria”), seus papéis e responsabilidades, bem como o relacionamento entre a Diretoria e os demais órgãos sociais, sem prejuízo das disposições do estatuto social da Companhia (“Estatuto Social”), do Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3” e “Regulamento do Novo Mercado”) e da legislação em vigor, no que couberem.

2. COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA

2.1. Conforme os termos do Estatuto Social, a Diretoria, órgão da administração executiva da Companhia, será composta por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 7 (sete) Diretores, acionistas ou não, todos residentes no País, sendo um Diretor Presidente, um Diretor de Relações com Investidores, o qual poderá exercer outras funções executivas, e os demais Diretores sem designação específica, todos eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, na forma da lei e do Estatuto Social.

2.2. Os membros da Diretoria serão eleitos com o prazo de gestão unificado de 02 (dois) anos, permitida a sua reeleição; o referido prazo de gestão se estenderá até a investidura dos respectivos sucessores.

2.3. Os Diretores serão investidos nos seus cargos mediante a assinatura de termo de posse no livro de atas das reuniões da Diretoria, estando sua posse condicionada ao atendimento dos requisitos legais e regulatórios aplicáveis, inclusive aqueles decorrentes do Regulamento do Novo Mercado. Cada Diretor deverá indicar, no respectivo termo de posse, um endereço físico para o fim de recebimento de citações e intimações em processos administrativos, judiciais e arbitrais relativos ao exercício de seu cargo, bem como um endereço de correio eletrônico para o fim das demais comunicações e notificações relacionadas com a sua função nos termos do presente Regimento. O termo de posse poderá ser firmado por meio de assinatura digital e/ou eletrônica, por meio de plataforma que garanta a segurança e a fidedignidade da assinatura, com ou sem utilização de certificados emitidos pela ICP-Brasil.

2.4. O Diretor Presidente, em suas ausências ou impedimentos, será substituído por um Diretor sem designação específica que para tanto for indicado pelo Diretor Presidente por escrito, em formato físico ou eletrônico, ou na falta de indicação deste, pelo que for indicado pelo Conselho de Administração, sendo permitida a acumulação de funções e votos. Em caso de vaga, o Conselho de Administração, nos 15 (quinze) dias que se seguirem à vacância, elegerá o substituto que exercerá o cargo pelo tempo remanescente do substituído.

2.5. O Diretor de Relações com Investidores e os Diretores sem designação específica, incluindo aquele que exerça a função de Diretor Financeiro, terão substitutos indicados pelo Conselho de Administração, nos casos de impedimentos, e eleitos por este, em caso de vaga. Nesta última hipótese, o Diretor eleito exercerá suas funções até o final do mandato da Diretoria Executiva em exercício, ou até que seja substituído por deliberação do Conselho de Administração.

3. REUNIÕES DA DIRETORIA

3.1. A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, em virtude de convocação do Diretor Presidente ou seu substituto, ou, na ausência destes, de dois outros Diretores. As reuniões serão presididas pelo Diretor Presidente ou seu substituto, e, em sua ausência, pelo Diretor que for escolhido na ocasião.

3.2. As reuniões da Diretoria serão instaladas pela presença, em primeira convocação, da maioria de seus membros em exercício, entre eles, obrigatoriamente o Diretor Presidente ou seu substituto, ou, em segunda convocação, de qualquer número de membros, após expedida nova convocação. Será considerado como presente aquele que, na ocasião, (i) estiver representado por seu substituto, (ii) participar da reunião por tele ou videoconferência ou por qualquer outro meio que possibilite aos demais Diretores a comunicação simultânea, ou (iii) tiver enviado seu voto por escrito.

3.3. As deliberações da Diretoria constarão de atas lavradas no livro próprio e serão tomadas por maioria de votos dos presentes, cabendo ao presidente da reunião, o voto de desempate. As atas poderão ser firmadas por meio de assinaturas digitais e/ou eletrônicas, por meio de plataforma que garanta a segurança e a fidedignidade das assinaturas, com ou sem utilização de certificados emitidos pela ICP-Brasil.

3.4. Outros profissionais da Companhia ou terceiros poderão participar das reuniões da Diretoria quando convocados ou convidados, conforme o caso, pelo Diretor Presidente ou seu substituto.

4. COMPETÊNCIA DA DIRETORIA

4.1. Compete aos Diretores a representação da Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, bem como a gestão dos negócios sociais em geral e a prática de todos os atos de administração e de disposição, necessários ou convenientes ao cumprimento do objeto social, inclusive celebrar atos e contratos de qualquer natureza ou finalidade, mesmo para aquisição, alienação ou oneração de bens do ativo permanente, constituir ônus reais e prestar garantias às obrigações de terceiros observados especialmente os preceitos e limites fixados pelo Conselho de Administração da Companhia (“Conselho de Administração”) e pelo Estatuto Social.

4.1.1. A representação da Companhia pelos Diretores se dará na forma dos Artigos 29 e 30 do Estatuto Social, sendo que as eventuais indicações de outros Diretores pelo Diretor Presidente a que se referem tais artigos deverão ser formalizadas por escrito, em formato físico ou eletrônico, inclusive por correio eletrônico.

4.2. Além das atribuições conferidas pelo Estatuto Social e pelas normais aplicáveis, compete especificamente ao Diretor Presidente:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

- b) submeter ao Conselho de Administração os planos anuais e plurianuais, bem como as demonstrações financeiras previstas em lei que dependam de sua apreciação ou deliberação;
- c) suprir o Conselho de Administração com todas as informações necessárias para as deliberações das matérias arroladas no Artigo 24 do Estatuto Social;
- d) observados os termos das normas aplicáveis e do Estatuto Social, representar ou promover a mais eficiente representação da Companhia junto aos órgãos e autoridades governamentais, assim como junto a clientes, fornecedores, acionistas e demais públicos relacionados aos negócios da Companhia;
- e) apresentar ao Conselho de Administração projetos que visem o desenvolvimento e crescimento dos negócios da Companhia;
- f) organizar e coordenar as apresentações estabelecidas no temário anual do Conselho de Administração;
- g) zelar junto à Diretoria, empregados, prepostos e terceiros contratados para que as determinações do Conselho de Administração sejam devidamente observadas pela Companhia, não gerando conflitos desnecessários e/ou ruptura em suas operações; e
- h) exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração.

4.3. Além das atribuições conferidas pelo Estatuto Social e pelas normas aplicáveis, compete especificamente ao Diretor de Relações com Investidores:

- a) elaborar, comunicar à Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), à B3 e, se for o caso, às demais bolsas de valores ou mercado de balcão onde valores mobiliários de emissão da Companhia sejam negociados, bem como divulgar ao mercado, as informações requeridas por lei ou norma aplicável, tais como Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercado, Formulário Cadastral, Formulário de Referência, Informe de Governança e demais documentos requeridos pela CVM e/ou B3, na forma e prazo da regulamentação aplicável;
- b) liderar o departamento de Relações com Investidores da Companhia, prestando informações úteis e necessárias ao investidores e analistas da Companhia, inclusive por solicitação destes;
- c) zelar pelo cumprimento da Política de Negociação de Valores Mobiliários e de Divulgação de Informações da Companhia;
- d) manter atualizado o registro de capital aberto da Companhia, tudo em conformidade com a regulamentação emanada da CVM; e
- e) desempenhar demais tarefas que lhe sejam atribuídas pelo Conselho de Administração ou pelo Diretor Presidente.

4.3.1. A responsabilidade atribuída ao Diretor de Relações com Investidores não afasta eventual responsabilidade dos outros administradores da Companhia com relação às normas legais e regulamentares que regem o mercado de valores mobiliários.

4.4. Caberá a um Diretor sem designação específica, a ser indicado pelo Conselho de Administração, com o auxílio do Comitê de Nomeação e Remuneração e do Comitê Financeiro, a função de Diretor Financeiro, a quem competirá:

- a) manter a relação da Companhia com bancos, seguradoras, investidores existentes e potenciais;
- b) preservar a integridade financeira da Companhia, controlando a exposição a devedores e monitorando a rentabilidade dos ativos da Companhia;
- c) manter os ativos da Companhia devidamente segurados;
- d) liderar as áreas de controladoria, contabilidade, tesouraria, tributária e jurídica;
- e) dirigir e liderar a administração e gestão das atividades financeiras da Companhia e suas controladas, incluindo a análise de investimentos e definição dos limites de exposição a risco;
- f) propor e contratar empréstimos e financiamentos, operações de tesouraria e outras operações financeiras;
- g) conduzir o planejamento e controle financeiro e tributário;
- h) acompanhar os trabalhos de consolidação das informações contábeis da Companhia, a fim de assegurar a correta demonstração da situação financeira da Companhia;
- i) planejar e elaborar o orçamento da Companhia;
- j) prover a companhia das opções de financiamento mais vantajosas para atender suas necessidades de investimentos;
- k) planejar e gerenciar as despesas com impostos da Companhia;
- l) zelar pela otimização da estrutura de capital da Companhia; e
- m) desempenhar demais tarefas que lhe sejam atribuídas pelo Conselho de Administração ou pelo Diretor Presidente.

4.5. Competirá aos demais Diretores sem designação específica exercer as atividades indicadas pelo Diretor Presidente e praticar os atos de gestão autorizados pelo Estatuto Social.

4.6. É expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer Diretor, que envolva a Companhia em obrigações relativas a negócios e operações estranhas ao seu objeto social, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se for o caso, a que estará sujeito o infrator deste dispositivo.

5. DEVERES DOS DIRETORES

5.1. Além daqueles deveres previstos na lei e regulamentação aplicável, no Estatuto Social e no Regulamento do Novo Mercado, e sem prejuízo das demais disposições deste Regulamento, são deveres de todo Diretor:

- a) comparecer às reuniões do Conselho de Administração, sempre que convocados por este, previamente preparados para delas participar ativa e diligentemente;
- b) manter sigilo sobre toda e qualquer informação da Companhia a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos

profissionais que lhe prestem assessoria, utilizando-a somente para o exercício de suas funções de Diretor, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação;

- c) quando for o caso, o Diretor deverá declarar ao Diretor Presidente, e o Diretor Presidente deverá declarar ao Conselho de Administração, por meio do seu Presidente, a existência de conflito entre seu interesse particular e o da Companhia quanto a determinada questão, devendo abster-se de agir até instrução do Diretor Presidente ou do Presidente do Conselho de Administração, com base em deliberação do Conselho de Administração, conforme o caso, observados ainda os termos da Política de Transações com Partes Relacionadas e Outras Situações de Conflito de Interesses da Companhia;
- d) observar e zelar pela observância da lei, do Estatuto Social e das deliberações do Conselho de Administração;
- e) observar e zelar pelo cumprimento do Código de Conduta e demais políticas e normas internas da Companhia;
- f) zelar pela adoção das boas práticas de governança corporativa pela Companhia; e
- g) sem prejuízo de suas atribuições legais e estatutárias, (i) executar a Política de Gestão de Riscos da Companhia e, sempre que necessário, propor ao Conselho de Administração eventuais necessidades de revisão de tal política, em função de alterações nos riscos a que a Companhia esteja exposta; e (ii) implementar e manter mecanismos, processos e programas eficazes de monitoramento e divulgação do desempenho financeiro e operacional e dos impactos das atividades da Companhia na sociedade e no meio ambiente.

6. RELACIONAMENTO COM O CONSELHO FISCAL, COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO E DEMAIS COMITÊS DE ACESSORAMENTO AO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

6.1. A fim de facilitar e auxiliar os trabalhos do Conselho Fiscal, do Comitê de Auditoria Estatutário e demais comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, os Diretores deverão, quando solicitados por estes, comparecer nas reuniões de tais órgãos e/ou, conforme o caso, prestar a tais órgãos as informações por eles requeridas, desde que tais informações façam parte do escopo de atividades do respectivo órgão, assim como observem as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

6.2. A Diretoria deverá dar apoio aos órgão mencionados no item 6.1 acima no que se refere à estrutura e logística para suas reuniões, inclusive, se solicitado, fornecendo a eles pessoas para secretariá-los ou fazendo com que profissionais da Companhia compareçam nas reuniões de tais órgãos e/ou, conforme o caso, prestem a tais órgãos as informações por eles requeridas, desde que tais informações façam parte do escopo de atividades do respectivo órgão, assim como observem as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

7. REMUNERAÇÃO DA DIRETORIA

7.1. Cabe ao Conselho de Administração fixar a remuneração global e individual dos membros da Diretoria, assim como os eventuais benefícios a que façam jus, nos termos da Política de Remuneração da Administração da Companhia.

8. AVALIAÇÕES DE DESEMPENHO

8.1. A performance dos Diretores deverá ser avaliada ao menos anualmente, cabendo ao Conselho de Administração definir a abrangência, os critérios e a metodologia de tais avaliações, os quais observarão altos padrões e as boas práticas de governança corporativa. Para fins da realização das avaliações, o Conselho de Administração poderá, com a assessoria do seu Comitê de Nomeação e Remuneração, contratar empresa de consultoria especializada.

9. SUCESSÃO DO DIRETOR PRESIDENTE

9.1. O Conselho de Administração aprovará e manterá atualizado um plano de sucessão do Diretor Presidente da Companhia, cuja elaboração será coordenada pelo Presidente do Conselho de Administração, com a assessoria do Comitê de Nomeação e Remuneração.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. As omissões deste Regimento e dúvidas de interpretação de seus dispositivos serão dirimidas pelo Conselho de Administração.

10.2. Este Regimento foi aprovado, em sua versão original, pelo Conselho de Administração da Companhia em reunião realizada em 23/09/2020, e encontra-se em vigor desde então. Qualquer revisão ou alteração do presente Regimento dependerá de prévia deliberação e aprovação do Conselho de Administração. Este Regimento encontra-se disponível nas páginas da Companhia (www.iochpe.com.br) e da CVM (www.cvm.gov.br) na rede mundial de computadores.

VERSÃO	DATA DE VIGÊNCIA	REVISÃO		REVISADO POR
		SEÇÃO	ALTERAÇÕES	
Original	23/09/2020	n/a	n/a	Conselho de Administração (conforme reunião realizada em 23/09/2020)

* * * * *